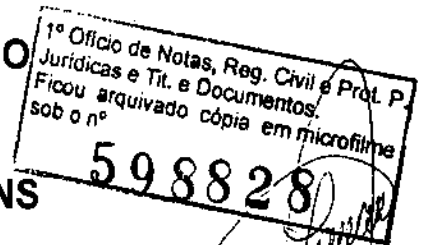


# SINDETRAN-DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL

## ESTATUTO CONSOLIDADO

### CAPÍTULO I DO SINDICATO E SEUS FINS



**Art. 1º** - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL. - SINDETRAN - DF é uma entidade sindical, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, com sede e foro a SRTVN 702 Conjunto P Ala A Sala 2083, Edifício Brasília Rádio Center CEP: 70719-900 e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, inscrito no CGC sob o nº. 37050333/0001-35, constituído para os fins de representação legal dos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN - DF.

**Art. 2º** - O SINDETRAN tem por finalidade:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus filiados;
- b) Expressar e defender as reivindicações dos trabalhadores em Atividades de Trânsito, Policiamento e Fiscalização de Trânsito das Empresas e Autarquias do DF nos planos econômico, social, cultural e político;
- c) Celebrar acordos e contratos coletivos de trabalho;
- d) Promover a organização sindical dos servidores e empregados nos locais de trabalho;
- e) Buscar a integração com entidades locais, nacionais e internacionais de trabalhadores;
- f) Filiar-se à entidade de representação sindical.

**Art. 3º** - São deveres do SINDETRAN:

- a) Promover e desenvolver a solidariedade dos trabalhadores em Atividades de Trânsito, Policiamento e Fiscalização de Trânsito das Empresas e Autarquias do DF entre si e, com os demais trabalhadores;
- b) Manter serviço de assistência jurídica aos filiados sendo que para a utilização deste serviço será necessário o período mínimo de 03 (três) meses de filiação ao Sindetran, salvo em caso de nova nomeação.
- c) Promover a conciliação nos dissídios trabalhistas;
- d) Promover congressos e encontros com seus associados para discussão das questões de interesse da categoria;
- e) Prestar contas de suas atividades.



OF. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Autentico esta copia, conforme Art. 7, V  
da Lei 8935/94.  
BRASÍLIA/DF, 09 de Fevereiro de 2015

JOS-PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TIDFT20150090176697ACXJ  
Disponível no site [www.tidft.jus.br](http://www.tidft.jus.br)  
ISRAEL VIEIRA BEZERRA

# SINDETRAN-DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 4º** - O SINDETRAN rege-se pelo presente Estatuto e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. P.  
Jurídicas e Tit. e Documentos.  
Ficou arquivado cópia em microfime  
sob o nº 598828

**Art. 5º** - Poderão filiar-se ao SINDETRAN os trabalhadores em Atividades de Trânsito, policiamento e fiscalização de trânsito das Empresas e Autarquias do DF, pertencentes ao quadro permanente ou temporário, os servidores aposentados e os inativos.

**Art. 6º** - Perderão a qualidade de filiados os trabalhadores em Atividades de Trânsito, Policiamento e Fiscalização de Trânsito das Empresas e Autarquias do DF que se desligarem das Empresas e Autarquias, exceto em caso de convocação para prestação de serviço militar obrigatório ou afastamento em consequência de participação em atividades ou movimentos do Sindicato, ou requisitados a outros órgãos na esfera do GDF, quando os filiados manterão os respectivos direitos e deveres previstos por este estatuto.

**Art. 7º** - Somente poderão votar e ser votados para cargos eletivos do SINDETRAN-DF os filiados em dia com suas obrigações perante o Sindicato.

**Art. 8º** - São direitos dos filiados:

- Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, respeitadas as condições estipuladas pelos Arts. 7º e 39 deste estatuto.
- Colaborar, solicitar esclarecimentos e reivindicar aos órgãos do Sindicato sobre o cumprimento dos preceitos dispostos nos artigos 2º, 3º e 9º do presente Estatuto.

**Art. 9º** - São deveres dos filiados:

- Pagar a contribuição social definida pela Assembléia Geral;
- Zelar pelo cumprimento dos objetivos do SINDETRAN-DF;
- Zelar pelo cumprimento deste estatuto;
- Cumprir as determinações cotadas e aprovadas em Assembléia.

**Parágrafo Único** - Quando o filiado pedir desfiliação do Sindetran por qualquer motivo, o fim do desconto em folha de pagamento da contribuição se dará somente três meses depois da realização do pedido de desfiliação registrado na sede do sindicato, salvo em caso de exoneração dos quadros das Empresas e Autarquias do DF.



4o. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Autentico esta copia, conforme Art. 7, V  
da Lei 8935/94.  
BRASÍLIA/DF, 09 de Fevereiro de 2015

SC9-PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: NOT20150090176688FCTJ  
Disponível no site [www.tidft.jus.br](http://www.tidft.jus.br)  
ISMAEL VIEIRA BEZERRA

# SINDETRAN-DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. P.  
Jurídicas e Tít. e Documentos.  
Ficou arquivado sob o nº 598828  
E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL  
Cópia em microfilme

**Art. 10** - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão ou eliminação do Sindicato:

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos filiados que não estiverem com suas contribuições em dia ou que desacatarem decisões adotadas de conformidade com este Estatuto;

§ 2º - Serão eliminados do quadro do Sindicato os filiados que macularem, que reincidirem no descaso a decisões adotadas de conformidade com este Estatuto, que causarem prejuízo material à entidade ou que, sem motivo justificado, se atrasarem por mais de 06 (seis) meses no pagamento de sua contribuição social.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, que deverá, sob pena de nulidade, proceder à audiência do acusado, que terá 10 (dez) dias para apresentar sua defesa por escrito;

§ 4º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia geral, que deverá julgá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 11** - Os filiados que tenham sido eliminados do quadro do Sindicato poderão ser readmitidos desde que reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidarem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

## CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

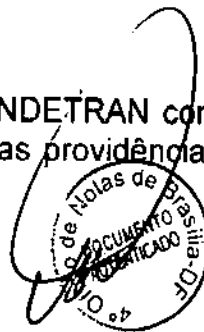
**Art. 12** - São órgãos do SINDETRAN:

- A Assembléia Geral;
- A Diretoria;
- O Conselho Deliberativo e Fiscal;

**Art. 13** - A Assembléia Geral é o órgão superior do SINDETRAN com poderes para deliberar sobre atividades do Sindicato e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Art. 14** - Compete à Assembléia Geral:

- Reformar e aprovar o Estatuto do SINDETRAN;
- Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- Aprovar as contas da Diretoria e o orçamento do SINDETRAN;



40. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA

Autentico esta copia, conforme Art. 7, V  
da Lei 8935/94.

BRASILIA/DF, 09 de Fevereiro de 2015

009 PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS  
PROSCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDF1201500901766831ZUN

Disponível no site [www.tjdf.tjus.br](http://www.tjdf.tjus.br)

MISMAEL VIEIRA BEZERRA

# SINDETRAN-DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. Jurídica e Til. e Documentos.  
Ficou arquivado cópia em microfime  
Boleto nº 596828

- d) Deliberar sobre alienação de bens móveis e imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;
- e) Fixar a contribuição mensal dos filiados.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem às letras A e B é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos filiados, ou com menos de um sexto nas convocações seguintes.

**Art. 15** - A Assembléia Extraordinária será convocada:

- a) Pelo Presidente do SINDETRAN, pela maioria da Diretoria, ou pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;
- b) A requerimento dos filiados, desde que representem mais de 10% (dez por cento) dos filiados quites com suas obrigações sindicais, mediante assinatura dos mesmos, e especifiquem pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Parágrafo Único** – Na falta da convocação da Assembléia geral pelo Presidente no prazo de 05 (cinco) dias, atendidas as condições previstas nos itens "a" e "b" deste artigo, poderão convocá-la a Diretoria ou o Conselho deliberativo e Fiscal ou os filiados que deliberaram realizá-la.

**Art. 16** - A convocação da Assembléia Geral far-se-á com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante publicação de edital em boletim informativo do Sindicato ou outro documento convocatório contendo, além do local, data e hora de sua realização, a ordem do dia, sendo amplamente divulgado nas unidades das empresas e autarquias.

§ 1º - Os prazos para a Assembléia Geral de Eleições são determinados no art. 39 deste Estatuto;

§ 2º - As Assembléias Gerais serão realizadas em sede do Sindicato ou, excepcionalmente, em outro local de fácil acesso aos filiados;

§ 3º - Em caso de violação do direito adquirido dos trabalhadores, a Assembléia Geral poderá ser convocada, excepcionalmente, com antecedência de 01 (um) dia.

**Art. 17** - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Sindicato, membros de sua Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, podendo ainda o plenário eleger caso haja necessidade ou por motivo de força maior quaisquer outros membros presentes à Assembléia, desde que filiado e devidamente em dia com as suas contribuições financeiras.



4o. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Autentico esta copia, conforme Art. 7.V  
da Lei 8935/94.  
BRASÍLIA/DF, 09 de Fevereiro de 2015

007 PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Sal: TJDF201500901766B0W5BV  
Disponível no site [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
MISHAEL VIEIRA BEZERRA



# SINDETRAN-DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE  
TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Pro.  
Jurídicas e Tr. e Documentos.  
Ficou arquivado cópia em microfilm  
sob o nº 98828

§ 1º - As deliberações sobre matérias financeiras, alienações de bem móveis ou imóveis, eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo Fiscal, exclusão de filiados e a extinção do sindicato serão tomadas por escrutínio secreto.

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada com qualquer número de filiados e será deliberada pela maioria de votos dos filiados presentes.

**Art. 18** - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da Mesa Diretora e pelos filiados presentes.

**Art. 19** - Anualmente na segunda quinzena de março, a Assembléia Geral se reunirá ordinariamente para tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro do ano anterior.

**Art. 20** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização da Assembléia Geral Ordinária a que se refere o Art. 19, a Diretoria divulgará aos filiados, utilizando os mesmos veículos de comunicação previsto no Art. 16, os seguintes documentos:

- a) Relatório da Diretoria sobre as atividades sociais e as principais ocorrências do exercício findo;
- b) Cópias das demonstrações financeiras;
- c) Parecer do Conselho Deliberativo Fiscal.

**Art. 21** - A Diretoria é o órgão de administração do Sindicato, cabendo dirigi-lo de acordo com este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral.

**Art. 22** - O Sindicato organiza-se nas seguintes unidades:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Deliberativo e Fiscal;

**Art. 23** - A Diretoria compõe se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Jurídico;
- f) Diretor de Imprensa e Divulgação.



40. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Autentico esta copia, conforme Art. 7.V  
da Lei 8935/94.  
BRASÍLIA/DF, 09 de Fevereiro de 2015

009 PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: T38FV20150090176673LBJR  
Disponível no site [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
MISHAEL VIEIRA BEZERRA

# SINDETRAN-DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL

**Parágrafo Único** – O Conselho Deliberativo e Fiscal juntamente com a Diretoria serão eleitos pelos filiados em dia com suas obrigações sindicais.

**Art. 24** - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o cumprimento dos objetivos do SINDETRAN e das decisões da Assembléia Geral;
- b) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria de seus componentes convocarem;
- d) Indicar cargos administrativos e os funcionários para provimento, bem como fixar respectivos salários.

**Art. 25** - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato de modo geral e, especificamente, perante o Governo do Distrito Federal, a Diretoria das Empresas e Autarquias do DF, a Administração Pública e a Justiça, podendo neste último caso delegar poderes;
- b) Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- d) Convocar e instalar a Assembléia Geral;
- e) Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os expedientes que dependam de sua assinatura;
- f) Ordenar as despesas que forem autorizadas, assinar cheques e visar as contas a pagar juntamente com o tesoureiro;
- g) Nomear os funcionários do Sindicato e fixar-lhes salários após a aprovação da Diretoria;
- h) Dirigir as atividades internas da Diretoria.

**Art. 26** - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos;
- b) Auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.

**Art. 27** - Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente nos seus eventuais impedimentos;
- b) Auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria;
- c) Organizar o arquivo do Sindicato, preparar, conservar sob sua guarda e responsabilidade acordos e documentos em geral;
- d) Preparar, registrar e conservar sob sua guarda as atas das reuniões da Diretoria e de sua coordenação;
- e) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

1º de maio de 2008  
19 de maio de 2008  
598828  
Arquivado  
cópia em microfilme  
Reg. Civil e Prot. e Documentos.

Brasília-DF  
4º OFFÍCIO  
DOCUMENTO  
AUTENTICADO

33

40. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA

Autentico esta copia, conforme Art. 7, V  
da Lei 8939/94.  
BRASILIA/DF, 09 de Fevereiro de 2015

009 PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT0150090176672JLDL  
Disponível no site [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
MISHAEL VIEIRA BEZERRA

# SINDETRAN-DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 28** - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Controlar as finanças e a contabilidade do Sindicato;
- c) Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Preparar cheques e documentos financeiros ou contábeis a serem emitidos pelo Sindicato;
- e) Coordenar a elaboração das prestações de contas das propostas orçamentárias do sindicato;
- f) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.

1º Oficial de Notas, Reg. Civil e Prot. P  
Jurídicas e Tit. e Documentos.  
Ficou arquivado sob o nº 598828  
cópia em microfilme

**Art. 29** - Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete:

- a) Promover a divulgação das atividades e das posições do Sindicato junto aos trabalhadores em Atividades de Trânsito das Empresas e Autarquias do DF, aos demais trabalhadores, à população em geral e à imprensa;
- b) Editar e produzir jornais, boletins e peças a serem publicadas pelo Sindicato;
- c) Acompanhar a Imprensa diária e a Imprensa Sindical para informação da Diretoria e de sua coordenação;
- d) Organizar o arquivo de jornais, revistas, matérias, fotos, vídeos e outros elementos de informação de interesse do Sindicato e da categoria;
- e) Promover a documentação dos eventos e movimentos do Sindicato e da categoria ou de interesse dos trabalhadores.

**Art. 30** - Ao Diretor Jurídico compete:

- a) Coordenar o serviço de assistência jurídica do Sindicato;
- b) Acompanhar os processos disciplinares, as contratações e demissões dos trabalhadores em Atividades de Trânsito, Policiamento e Fiscalização de Trânsito das Empresas e Autarquias do DF;
- c) Acompanhar os assuntos de interesse dos trabalhadores em Atividades de Trânsito, policiamento e fiscalização de trânsito das Empresas e Autarquias do DF junto ao judiciário;
- d) Acompanhar a legislação e a jurisprudência relativa aos servidores públicos;
- e) Organizar o arquivo de acordos trabalhistas e outros documentos similares afins do Sindicato;
- f) Acompanhar o cumprimento dos acordos e da legislação trabalhista relativa aos trabalhadores em Atividades de Trânsito, Policiamento e Fiscalização de trânsito das Empresas e Autarquias do DF;
- g) Contribuir com as campanhas salariais, elaborando propostas de reivindicações a serem encaminhadas pelo Sindicato.



40. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Autentico esta copia, conforme Art. 7.V  
da Lei 8935/94,  
BRASÍLIA/DF, 09 de Fevereiro de 2015

000 PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT0150090176669ZHGQ  
Disponível no site [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
MISHAEL VIGINA BEZERRA

# SINDETRAN-DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 31** - O Conselho Deliberativo e Fiscal é o órgão fiscalizador e normativo do Sindicato no que se refere a sua administração, organização, gestão orçamentária e financeira.

**Art. 32** - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- a) Examinar e aprovar trimestralmente os balancetes mensais do Sindicato;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual do Sindicato bem como sobre o orçamento anual, as contas e os demais aspectos econômico-financeiro dos atos da Diretoria e apresenta-los à Assembléia Geral;
- c) Examinar a qualquer época, os livros e documentos do Sindicato;
- d) Lavrar em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- e) Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas corretivas;
- f) Praticar durante o período de liquidação do Sindicato, os atos julgados indispensáveis para o seu bom tempo;
- g) Uniformizar, racionalizar e aprovar os planos de ação direta da Diretoria;
- h) Deliberar sobre os atos de urgência praticados pelo Presidente durante o mês anterior;
- i) Aprovar licenciamento de membro da Diretoria e deliberar sobre falta às reuniões;

**Art. 33** - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal terão duração de 02 (dois) anos, realizando-se as eleições na segunda quinzena de novembro e posse dos eleitos na primeira quinzena de dezembro.

§ 1º - As eleições serão convocadas pela Diretoria com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e máxima de 60 (sessenta) dias através de edital divulgado pelos meios determinados pelo art. 16 deste Estatuto.

§ 2º - Até 15 (quinze) dias antes da data marcada para as eleições, a Diretoria divulgará, pelos meios determinados no art. 16, a relação dos associados em condições de votar;

§ 3º - O registro das chapas poderá ser feito até 15 (quinze) dias úteis antes da data marcada para as eleições, por apresentação de 02 (dois) associados na Secretaria do Sindicato;

§ 4º - As Chapas inscritas deverão ser completas, com nomes para a Diretoria e o Conselho Deliberativo Fiscal.

§ 5º - Somente poderão concorrer às eleições para a Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal os associados que na data fixada para a eleição

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. P.  
Jurídicas e Tit. e Documentos.  
Ficou arquivado cópia em microfilme  
sob o nº

598828



4o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA

Autentico esta copia, conforme Art. 7.V  
da Lei 8935/94.  
BRASILIA/DF, 09 de fevereiro de 2015

DR. PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: NOT20150090176664ZUEL

Disponível no site [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
RISHAEL VIEIRA BEZERRA



## SINDETRAN-DF

598828

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE  
TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL

tiverem, no mínimo 06 (seis) meses de filiação ao Sindicato e igual período de afastamento de exercício de função de confiança na administração das Empresas e Autarquias do DF;

§ 6º - Cada chapa poderá indicar Fiscais para votação e apuração, na proporção de até 02 (dois) fiscais por junta apuradora;

§ 7º - A Diretoria constituirá uma comissão com 03 (três) membros para dirigir todo o processo eleitoral até a proclamação do resultado final;

§ 8º - As eleições serão realizadas através de escrutínio secreto, em dia de expediente normal do GDF, prolongando-se o período de votação por no mínimo 12 (doze) horas;

§ 9º - A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal serão eleitos por maioria simples de votos, dos associados que participarem da votação.

§ 10 - Em caso de empate serão convocadas novas eleições em 15 (quinze) dias.

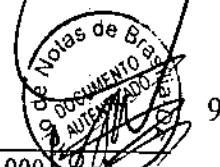
§ 11 - Para a composição da chapa que concorrerá na eleição do Sindetran deverá haver necessariamente representantes das carreiras das Empresas e Autarquias do DF, podendo ser no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) servidores de cada carreira. A Presidência e a Vice-presidência deverão ser obrigatoriamente compostas por servidores de carreiras distintas.

**Art. 34** - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo;
- d) Perda da condição de filiado;
- e) Desvinculação funcional das empresas e autarquias de trânsito do DF.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral, que deverá julgá-lo no prazo de 30 (trinta) dias;



Handwritten signature and the number 33.

4o. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Autentico esta copia, conforme Art. 7, V  
da Lei 8985/94.  
BRASÍLIA/DF, 09 de Fevereiro de 2015

004-PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TSDAT20150090176660NSBN  
Disponível no site [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
MISRAEL VIEIRA BEZERRA

# SINDETRAN-DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE  
TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot.  
Jurídicas e Tit. e Documentos  
Ficou arquivado cópia em microfilme  
sob o nº 598828

§ 3º - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Art. 35** - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão licenciar-se de seus cargos no Sindicato durante o período que estiverem no exercício de função de confiança no GDF ou na União.

**Parágrafo Único** - Não havendo pedido de licença, apresentado por escrito à Diretoria do Sindicato. O membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal perderá seu mandato.

**Art. 36** - Havendo renúncia, destituição ou licença de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, será convocada uma Assembléia para eleição de membro substituto dentre os associados presentes à mesma.

**Parágrafo Único** - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria ou Conselho Deliberativo e Fiscal, será convocada Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Diretoria ou Conselho, de caráter provisório, para a conclusão do período de mandato iniciado.

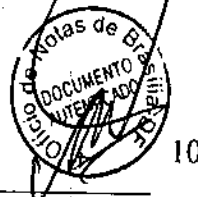
## CAPITULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 37** - São fontes de recursos do Sindicato:

- a) Contribuições dos filiados;
- b) Doação e legados;
- c) Rendas de bens e promoções;
- d) Outras receitas previstas em lei.

**Art. 38** - A contribuição dos filiados será de 1% (um por cento) da remuneração líquida do servidor e será cobrada somente sobre a remuneração dos 12 meses excluindo assim a cobrança sobre 13º salário e férias dos servidores.

**Art. 39** - Os bens que constituem o patrimônio do Sindicato são de sua exclusiva propriedade e em caso algum poderão ter emprego discrepante das afinidades da entidade.



40. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA

Autentico esta copia, conforme Art. 7, V  
da Lei 8935/94.  
BRASILIA/DF, 09 de Fevereiro de 2015

009-PANL ROBERT LOPES DOS SANTOS  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT20150090176656LOTU  
Disponível no site [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
MISHAEL VIEIRA BEZERRA

# SINDETRAN-DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 40** - A administração do patrimônio do Sindicato está atada à Diretoria, que visará sempre à integridade e conservação dos bens e patrimônio da entidade.

## CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Pro  
Jurídicas e Tit. e Documentos.  
Ficou arquivado cópia em microfili  
sob o nº 598828

**Art. 41** - O Sindicato não poderá ceder seu nome a partido político, nem vincular-se a atividades político-partidárias.

**Art. 42** - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras ou quaisquer ações do Sindicato.

**Art. 43** - O exercício das funções de membro da Diretoria ou Conselho Deliberativo e Fiscal não será remunerado.

**Art. 44** - SINDETRAN-DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL, só será extinto por decisão da Assembléia Geral, tomada por 2/3 dos associados em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo único** - Em caso de extinção do Sindetran todo seu patrimônio será vendido a preço de mercado e o montante arrecadado será dividido entre os filiados com no mínimo seis meses de filiação e em dia com suas contribuições mensais.

**Art. 45** - O SINDETRAN estimulará a instituição de delegados sindicais em cada empresa e autarquia de trânsito do DF, para favorecer a ligação entre Sindicato e servidores de sua base.

§ 1º - Os delegados sindicais serão sempre eleitos na proporção de 01 (um) para 100 (cem) associados eleitos diretamente pelos servidores ou empregados das empresas e autarquias de trânsito do DF, cujos trabalhadores representarão, após a posse da Diretoria eleita;

§ 2º - Os delegados sindicais deverão permanecer ligados ao trabalho junto aos servidores e empregados que o elegeram;

§ 3º - O Sindicato procurará obter junto às empresas e autarquias de trânsito o reconhecimento da estabilidade no emprego de delegados sindicais;

§ 4º - O Sindicato terá como objetivo estabelecer mecanismos de organização coletiva para os delegados sindicais;



Handwritten signature and the number 63.

4o. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Autentico esta copia, conforme Art. 7, V  
da Lei 8935/94.  
BRASÍLIA/DF, 09 de Fevereiro de 2015

009-PANL ROBERT LOPES DOS SANTOS  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDF120150090176650UXBH

Disponível no site [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

MISHAEL VIEIRA BEZERRA

# SINDETRAN-DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL

§ 5º - os inativos poderão eleger um representante para cada órgão de origem.

Art. 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, facultando-se recorrência à Assembléia Geral.

Art. 47 - Este Estatuto consolida o Estatuto anterior e suas conseqüentes alterações, revogando-se as disposições em contrário.

Rômulo Augusto  
Relator

José Álvés Bezerra  
Presidente em exercício

Robson Luiz Rodrigues Teixeira  
OAB-BA 14.232

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
1.º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Av. Central - A. Esp. 12 - Bl. K - N. Bandeirante  
Brasília-DF - Fones: 3552-0005 - 3386-2774  
Protocolado e Microfilmado sob o  
n.º **598828**. Registrado e

em Registro de Pessoa Jurídica. Dou fé.  
Brasília-DF, **21 MAI 2009**

SEÇÃO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
LÚCIA DE M. NILTON SAR. SCNIA MARIA  
EA 1438609

